



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 145
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 04/05/2022.

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO

Nº 315/22

Data: 27/05/22

Hora: 10:30

Ass. Func: uso de suas atribuições legais

Dispõe sobre a Institucionalização do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Redenção - PRODER, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Redenção, com a sigla "PRODER", com o objetivo de estimular o empreendedorismo; investimentos no setor produtivo privado, urbano e rural, geração de emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico municipal.

Art. 2º A concessão de incentivos fiscais será aplicada exclusivamente às pessoas jurídicas e destinadas à Indústria, ao Comércio, à Prestação de Serviços, ao Centro de Distribuição, ao Condomínio Industrial Público e Privado, à Unidade de Logística, às Empresas Desenvolvedoras de Softwares e Tecnologia da Informação que manifestem interesse em se instalar no Município de Redenção-PA, ampliar ou modernizar as instalações aqui existentes, com o objetivo de incrementar suas atividades produtivas.

Art. 3º Empreendedores que apresentarem interesse em realizar investimentos em novas unidades empresariais, ampliação, expansão e/ou modernização das plantas já existentes no Município, e optarem por obter os incentivos desta lei, deverão oficializar o pedido junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, via ofício, que deverá conter os seguintes dados:

I - Carta proposta da intenção de investimento no Município, com descrição do tipo de atividade e medidas da área do empreendimento;

II - Mapa com a localização do empreendimento e informações das medidas a serem edificadas;

III - Apontamento das atividades secundárias que possam prestar serviços terceirizados ao requerente;

IV - Declaração contendo o número de vagas de empregos diretos e indiretos que serão ofertadas durante o período de construção e funcionamento do empreendimento;

V - Certidão de nada consta na dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

VI - Certidão negativa de débitos;

VII - Certidão de nada consta de ações trabalhistas.

Art. 4º Todos os requerimentos de incentivos serão submetidos previamente a parecer e deliberação de uma COMISSÃO, a ser formada por servidores municipais, devendo ser analisado o excepcional interesse público, quais benefícios poderão ser concedidos e sua forma de concessão.

I - A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO será composta por servidores efetivos indicados pelas Secretarias e Instituto abaixo relacionados:

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
RUI LUIZ DE SOUZA
27/05/22
Rômulo de Souza Pinheiro Alves
Secretário Municipal
Portaria 003/LB-GRM



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Um representante do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Redenção - IPPUR;

II - A análise dos critérios para concessão e duração de cada um dos benefícios terá como método de avaliação, os pontos somados conforme a tabela do anexo I desta Lei.

III - A comissão, poderá solicitar a análise e parecer técnico à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros órgãos ou entidades, municipais ou não, auxílio na análise das documentações apresentadas pelo proponente ao incentivo.

Art. 5º Ao apresentar todos os documentos exigidos, os mesmos serão encaminhados para parecer e deliberação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que emitirá um relatório de quais benefícios o requerente terá direito, conforme pontuação adquiridas na tabela de cálculos (anexo I), o documento será encaminhado para a Procuradoria Municipal e servirá de base para a emissão do parecer jurídico que eleva o processo de incentivo para a segunda etapa.

I - Após receber o parecer jurídico favorável, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, irá solicitar via ofício, ao requerente os seguintes documentos, para formalizar a abertura do processo dos benefícios a serem concedidos:

- a) Cópia do documento do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal.
- b) Cópia da Cédula de Registro Geral de Identidade – RG dos sócios do empreendimento.
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos sócios do empreendimento.
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do requerente, se for apresentar procuração.
- e) Contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado.
- f) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e discriminação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CNAE).
- g) Livro de registro de empregados (caso de expansão de empreendimento existente).
- h) Comprovação de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, atualizada.
- i) Termo de compromisso de que na contratação de mão de obra será dada preferência para 70% das pessoas residentes e domiciliadas no Município de Redenção, Estado do Pará. Nos casos de ampliação, demonstração do valor adicionado fiscal, resultante dos investimentos incentivados;

Parágrafo Único. As empresas terão o prazo de 30 (tinta) dias para responder o ofício citado no inciso I deste artigo e eventuais questionamentos da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de arquivamento do pedido quando não respondido dentro do prazo estipulado.

Art. 6º É vedada a concessão dos incentivos fiscais objeto desta Lei Complementar às empresas:

- I - Que pratiquem concorrência desleal no mercado local;
- II - Que tenham sido condenadas ou multadas pela prática de crime ambiental;
- III - Que tenham sido condenadas ou multadas por crime de trabalho análogo à escravidão;
- IV - Que não comprovem o recolhimento de encargos sociais, tributários e trabalhistas;
- V - Empresas condenadas e penalizadas em processos licitatórios.

Art. 7º Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais para empresas que preencham os requisitos desta Lei:

I - Redução ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidentes sobre o imóvel objeto do investimento, considerando os seguintes parâmetros:

- a) Isenção de até 50% (cinquenta por cento) para investimentos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e geração de até 40 (quarenta) empregos;
- b) Isenção de até 70% (setenta por cento) para investimentos de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e geração de até 100 (cem) empregos;
- c) Isenção até a totalidade para investimentos acima de R\$ R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e geração acima de 100 (cem) empregos;

II - Redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa:

a) Empresas classificadas exclusivamente como desenvolvedoras de Softwares, Aplicativos, Sistemas da Tecnologia da Informação, que requererem os benefícios desta lei, terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fixado a 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço realizado.

III - Redução de até 100 % (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

IV - Redução de até 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa:

a) Redução de até 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa, quando a construtora contratada possuir sede constituída no município de Redenção.

b) Redução de até 50% (cinquenta por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa, quando a construtora possui sede constituída em outro município.

V - Redução de até 60% (sessenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

Parágrafo Único. Empresas beneficiadas com doações de áreas públicas, Municipal ou Estadual dentro dos limites do município, que estejam destinadas a condomínio empresarial e industrial, não serão contempladas com os incentivos desta lei, passando a ser o incentivo a cedência da área.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As empresas contempladas com os incentivos acima descritos, terão o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias para dar início a execução do projeto apresentado no ato do requerimento do incentivo, após este período as mesmas receberão uma vistoria da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO que irá emitir uma notificação caso o cronograma não esteja sendo cumprido, esta vistoria será refeita a cada 30 (trinta) dias, e todas serão finalizadas com notificação. A partir da terceira notificação, a empresa terá um prazo legal de 30 dias para comprovar o motivo da paralização da obra, a não comprovação leva a perda dos benefícios antes adquiridos.

Art. 9º Os incentivos fiscais mencionados neste artigo terão duração máxima de até 10 (dez) anos, para cada concessão, ficando vedada a prorrogação ou renovação para as plantas já beneficiadas:

a) As empresas já beneficiárias dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei poderão requerer novo pedido de incentivo, seja através de sua matriz ou filial, desde que, cumulativamente:

b) Mantenha ativa a área de operações já existente;

c) Nova construção ou ampliação do prédio já existente, onde exercidas as atividades, represente acréscimo ao valor adicionado fiscal.

d) Na hipótese de ampliação de área construída, o benefício fiscal, a ser concedido, será somente em relação a ampliação do negócio, devendo ser submetido aos mesmos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. Os incentivos fiscais, após análise e definição de quais benefícios e seus percentuais que poderão ser concedidos, seus respectivos prazos, sua concessão será mediante Lei do Poder Executivo, conforme disposto na alínea "g", inciso XII, § 2º, art. 155, CF/88, e o cumprimento dos requisitos do o art. 14, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 11. Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir da publicação da Lei concessiva dos incentivos.

Parágrafo Único. Os benefícios previstos nesta Lei, quando aprovados, não gerarão restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 12. Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia no prazo de até 15 (quinze) dias, após a ocorrência, sob pena da interrupção do benefício fiscal.

I - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia poderá solicitar novos documentos ou esclarecimentos, para a continuidade ou não dos procedimentos administrativos decorrentes do incentivo fiscal, devendo finalizar o processo no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação;

II - A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado;

III - Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 13. Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios aqui estabelecidos.

Art. 14. Os requerimentos de incentivos efetuados antes da vigência desta Lei Complementar que se encontra em análise na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia serão considerados válidos, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições contidas nas Leis Municipais nº 691/2015 e 798/2020.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

MARCELO Assinado de
forma digital por
FRANCA MARCELO
FRANCA
BORGES:4 BORGES:4460886
1620
46088616 Dados:
2022.05.04
20 15:09:26 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**CRITÉRIOS PARA AVALIAR A EMPRESA EM ANOS
METODOLOGIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

I- Investimentos

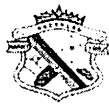
Valor (Milhares de reais)	Pontos
Até 1.000	5
De 2.001 a 5.000	10
De 5.001 a 10.000	20
De 10.001 a 30.000	30
De 30.001 a 50.000	40
De 50.001 a 100.000	50
Acima de 100.001	60

II- Geração de Novos Empregos

Quantidade	Pontos
Até 50	05
De 51 a 100	10
De 101 a 150	15
De 151 a 200	20
De 201 a 250	25
De 251 a 300	30
De 301 a 350	35
De 351 a 400	40
De 451 a 500	45
Acima de 500	50

III- Receita Bruta Anual

Valor (Milhares)	Pontos
Até 1.000	2
Acima de 1.001 até 2.500	5
Acima de 2.501 até 5.000	10
Acima de 5.001 até 10.000	15
Acima de 10.001 até 15.000	20
Acima de 15.001 até 20.000	25
Acima de 20.001 até 25.000	30
Acima de 25.001 até 30.000	35
Acima de 30.001 até 35.000	40
Acima de 35.001 até 40.000	45
Acima de 40.001 até 45.000	50
Acima de 45.001 até 50.000	55
Acima de 50.001 até 55.000	60
Acima de 55.001 até 60.000	65
Acima de 60.001 até 65.000	70

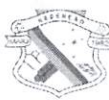


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Acima de 65.001 até 70.000	75
Acima de 70.001 até 75.000	80
Acima de 75.001 até 80.000	85
Acima de 80.001 até 85.000	90
Acima de 85.001 até 90.000	95
Acima de 90.001 até 95.000	100
Acima de 95.001 até 100.000	105
Acima de 100.000	120

IV-Somatória de Pontos

Quantidade de pontos	Anos
Até 12 pontos	3 anos
De 12 a 40 pontos	4 anos
De 41 a 69 pontos	5 anos
De 70 a 100 pontos	6 anos
De 101 a 130 pontos	7 anos
De 131 a 160 pontos	8 anos
De 161 a 210 pontos	9 anos
De 211 a 240 pontos	10 anos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 04/05/2022, as 15h 10min** do seguinte documento:

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2022 - DE 04/05/2022.

Dispõe sobre a Institucionalização do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Redenção - PRODER, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 04 dias do mês de maio de 2022.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 782/2022 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 27/05/2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 122, de 04 de Maio de 2022. Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Redenção - PRODER, e outras providencias.

Redenção-PA. 01 de Junho de 2022.



Ronigley Maranhão
Secretário Geral